

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-46GJN
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO SAO JOSE II, QUE TEM POR OBJETO A AMPLIAÇÃO DO PROJETO SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO SAO JOSE II**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.997.016/0001-10, com sede no Córrego Alto São José II, Zona Rural, São José, Mantenópolis/ES, neste ato representado pelo Sr. **OSAIR MOREIRA CABRAL**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Mantenópolis/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-46GJN** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, que tem por objeto o Projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo”, que visa o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas dos pequenos produtores do estado, produtores estes, que tiram seu sustento e de suas famílias única e exclusivamente da produção oriunda do trabalho na terra.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$304.200,00(trezentos e quatro mil e duzentos reais)** em 2024, conforme Plano de Trabalho do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$304.200,00(trezentos e quatro mil e duzentos reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, Fonte 2500, Natureza 335041 – Contribuições. RESERVA: 2024NR00289.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 141 - Conta Corrente nº 38509030 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 18/07/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 15 de julho de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

OSAIR MOREIRA CABRAL
Presidente da Associação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 15/07/2024 15:33:36 -03:00

OSAIR MOREIRA CABRAL
CIDADÃO
assinado em 16/07/2024 08:36:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2024 08:36:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NH38T1>



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A – PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO SÃO JOSÉ II			
CNPJ: 00.997.016/0001-10			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): CÓRREGO ALTO SÃO JOSÉ II, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ			
Cidade: MANTENÓPOLIS		UF: ES	CEP: 29.770-000
DDD: (27)	Telefone: 99643-3205		Celular: 9.9994-3856
E-mail: associacaocorregoaltosaojose@gmail.com			
Site NÃO TEM			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE		
Nome completo: OSAIR MOREIRA CABRAL		
CPF: 653.700.667-87		RG/Órgão Expedidor: 870652 SSP ES
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): CÓRREGO ALTO SÃO JOSÉ II, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ		
Cidade/Estado: MANTENÓPOLIS	UF: ES	CEP: 29770-000
E-mail: osaircabral@gmail.com	Telefone	Celular: (27) 9.9994-3856
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em: 22/03/2023	Vencimento do Mandato: 22/03/2025
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: OSAIR MOREIRA CABRAL		
Telefone		Celular: (27) 9.9994-3856
E-mail: osaircabral@gmail.com		
CPF: 653.700.667-87		RG/Órgão Expedidor: 870652 SSP ES
Cargo PRESIDENTE		
Formação Profissional: AGRICULTOR		



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

B - PROJETO

Título do projeto	REALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROJETO SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO
-------------------	--

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Julho de 2024	Término	Junho de 2025
--------	---------------	---------	---------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo”, visa o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas dos pequenos produtores do estado, produtores estes, que tiram seu sustento e de suas famílias única e exclusivamente da produção oriunda do trabalho na terra. Essas famílias têm papel fundamental no desenvolvimento sustentável estadual. A ampliação deste projeto, tem muitas vantagens para o Espírito Santo, como a redução do êxodo rural, que ao criar condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico para área rural, com a implementação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais. A ampliação do acesso a novos mercados acontece, uma vez que a união de esforços permite negociações mais favoráveis e a inserção competitiva desses produtores no mercado de negócios.

A capacitação e qualificação técnica e de gestão administrativa, aos pequenos e médios produtores para gerir as novas culturas e também para o beneficiamento dos produtos provenientes delas gera um grande estímulo à competitividade no setor produtivo, pelo fortalecimento da troca de conhecimentos, desenvolvimento das cadeias produtivas, desde sua produção até a comercialização final do produto, canais de informações em sistema de rede social, soluções conjuntas para problemas comuns, bem como, um grande desenvolvimento autossustentável em cada Município, contribuindo para atrair investimentos, linhas de créditos especiais e outros, alavancando o desenvolvimento com forte geração de emprego e renda na conquista de uma melhor qualidade de vida para toda a população.

A cooperação mútua entre os vários atores, aplicada a diferentes áreas como agricultura, pequenas indústrias, turismo, fabricação de peças artesanais, alimentos caseiros, tecnologia, entre outros, formatado num viés de inclusão social, gera emprego e renda, agregação de valor aos produtos, desenvolvimento econômico, por meio de capacitação e qualificação dos profissionais trabalhadores, que se dá por meio de realizações de seminários, treinamentos, palestras e oficinas grupais, em salas e em campo, priorizando também a melhoria do trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores e das pessoas correlacionadas nas comunidades em geral, sendo os pilares de sustentação destas famílias no meio rural.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Em análise da realidade encontrada hoje referente ao setor de cadeias produtivas na Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais do estado do ES segundo o IBGE (2022), Mantenópolis, dentre as culturas escolhidas pelos agricultores da região, produz atualmente: Apicultura – Sem dados de produção; Uva – 30 toneladas, com 3hs de áreas destinadas à colheita; Café – 8.251 toneladas, com 4.722 ha de área destinada à colheita; Cacau – sem dados de produção, o município tem um grande potencial produtivo, porém pode-se destacar que a falta de conhecimento/capacitação técnica em relação não somente às novas culturas apresentadas, como também em como gerir o aumento produtivo da área cultivada, armazenar/estocar/embalar e comercializar os produtos, o aumento da percepção de que o produto colhido pode ser beneficiado e vendido por meio de agroindústrias são pontos importantes a serem trabalhados. O estímulo à aquisição desses novos conhecimentos incentivaria o crescimento econômico deste município por meio do aumento da produção agrícola.

IV - JUSTIFICATIVA

Inicialmente, foi previsto o atendimento a 345 famílias pelo Projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo”, porém ao longo de sua execução e da realização dos 20 (vinte) seminários regionais, foram identificadas e registradas mais de 3.561 pessoas, gerando uma demanda de aproximadamente 20.000.000 mudas das mais diferentes espécies, conforme relatório parcial de atividades e planilha apresentados neste Edital de Seleção. Tendo em vista que a adesão ao projeto gerou uma demanda muito maior do que o inicialmente proposto justifica-se a ampliação do projeto para que seja possível o atendimento a novas famílias, mesmo que não em sua totalidade, mas contribuindo desta forma que um número maior de famílias permaneça no campo.

Desenvolver e possibilitar a diversificação de culturas na agricultura familiar é crucial, uma vez que traz consigo uma série de benefícios significativos que vão além do âmbito agrícola, pois amplia a oferta de alimento e contribui para segurança alimentar, reduzindo a dependência de fontes externas e garantindo acesso a alimento fresco e saudável durante todo o ano. A segurança de rendimento em diferentes épocas do ano, não dependendo somente da safra de uma única espécie também é um fator corroborativo para a manutenção das famílias no campo e melhora exponencialmente a economia local. Possibilitando o crescimento dos investimentos nas áreas rurais, bem como o aumento do turismo, comercialização de produtos beneficiados por meio de agroindústrias ou não.

O grande potencial de desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas, promovido nos diversos segmentos, no âmbito da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, nas pequenas indústrias de fabricação de peças artesanais, alimentos caseiros, doces, produtos derivados do leite, no turismo, entre outros, são os pontos chave do que se pretende com a ampliação do presente projeto, além de atender o máximo de famílias possível.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

A continuação do Projeto: “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo” tem como objetivo geral aumentar a quantidade de famílias atendidas no município de Mantenópolis, promovendo o aumento da capacitação dos produtores rurais e seus familiares, por meio da orientação e do acompanhamento técnico das produções, promovendo o aumento do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura local, bem como o incentivo da implementação de novas agroindústrias. Principalmente para os produtores, familiares e demais associações, envolvidos no projeto; nas melhorias de mudas disponibilizadas, tudo isso, formatado num viés de inclusão social, geração de emprego e renda e agregação de valor ao produto, priorizando também a melhoria do trabalho e das condições e qualidade de vida dos trabalhadores rurais e da comunidade em geral, em cada região.

Objetivos Específicos do projeto

- Identificar as famílias participantes do projeto – Somente poderão ser atendidas as famílias que se cadastraram previamente no projeto.
- Acompanhamento técnico – Realizar assistência técnica aos produtores envolvidos, no mínimo 470 horas de trabalho de orientação / acompanhamento nas atividades de gestão administrativa em produção agroecológica, na organização da forma de trabalho, na elaboração e preenchimento da documentação de controle produtivo, na preparação e adubação do solo, em técnicas de plantio, cultivo, colheita e manuseio de produtos, através de visitas técnicas às propriedades atendidas, no Município. Efetuar registros de acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade, com descrição sumária das atividades executadas / orientadas.
- Trabalho de campo - Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto.
- Aquisição e Plantio de Mudas - Proceder a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.
- Colheita - Realizar o acompanhamento das etapas de colheitas de produtos e fazer os respectivos registros quantitativos da produção, bem como os comentários técnicos de quantidades produzidas por Ha / por pé e qualidades dos produtos produzidos. Serão apresentados gráficos demonstrativos da produção.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

- Comercialização - Realizar o acompanhamento das etapas de comercialização dos produtos e registrar os valores quantitativos de produção comercializada. Emitir Relatórios finais de produção / venda por propriedade.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O presente Edital de Chamamento prevê no mínimo, o atendimento de 47 produtores no município de Mantenópolis, que serão beneficiados com os extensos programas de capacitação, apoio técnico e aperfeiçoamento para melhorarem a qualidade e o desempenho no desenvolvimento de suas atividades laborais, bem como nas suas relações interpessoais, públicas e de negócios. Mas, se considerarmos, dois ou três filhos por casal, o que é absolutamente normal, teremos então, aproximadamente, 188 pessoas beneficiadas diretamente com o Projeto.

No entanto, há de se admitir, que o benefício proporcionado, por este Projeto, trata-se de uma extensão muito maior, pois, o Projeto em si, não se limita apenas em apoio técnico / financeiro, aos Produtores Rurais e respectivos familiares envolvidos, mas, abrange totalmente e diretamente, as comunidades locais, pelo surgimento / expansão de pequenas e médias indústrias com beneficiamento de produtos agrícolas, implementação do setor turístico, pela implementação e geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida. As culturas escolhidas que melhor se adaptam à região são: Apicultura, Uva, Café e Cacaú.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do projeto será de todas as propriedades localizadas no município de Mantenópolis-ES com capacidade produtiva para as culturas pré-estabelecidas e que já foram visitadas pelos técnicos do projeto anteriormente.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Com a implantação do Projeto, as comunidades locais participarão ativa e diretamente nos mais diversos ramos. Pois com o aumento da produção das plantações locais, aumentará indubitavelmente, a circulação do montante financeiro nas comunidades e em suas adjacências. Surgirão maiores e melhores oportunidades de emprego, possibilidade de empreendedorismo, o que proverá renda compatível com a dignidade humana. O surgimento de novas linhas de créditos, ampliações do comércio varejista, implementação de escolas, postos de saúde, alimentações saudáveis, com melhores qualidades a preços mais baratos, surgimento / expansão de pequenas e médias indústrias com beneficiamento de produtos agrícolas, implementação do setor turístico são alguns dos exemplos de como a comunidade poderá participar.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Durante a implantação do Projeto de arranjos produtivos “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade” já foram realizadas parcerias com algumas instituições como o INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do ES e o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do ES e poderá ser realizada mais parcerias com outras Instituições/Organizações, com o propósito de enriquecer o trabalho, principalmente com relação a capacitação técnica e direcionamento de ações específicas para o sucesso do Projeto.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Com a implantação do Projeto “**Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo**”, espera-se que haja o aumento do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas, promovido nos diversos segmentos, no âmbito da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da melhor colaboração e cooperação dos agricultores com relação ao compartilhamento social de conhecimentos a cerca da melhor manutenção das culturas, beneficiamentos dos produtos oriundos das mesmas, para que juntos, os produtores das diferentes culturas do município possam desenvolver melhor a “visão de futuro” visando sempre melhorar as técnicas de cultivo e de gestão da produção (seja de forma familiar como também comunitária).

Com os treinamentos e com as visitas técnicas para dar base aos produtores rurais de como manejar de forma eficiente e correta a cadeia produtiva com inovações tecnológicas de forma segura em relação ao meio ambiente, desde a preparação e adubação do solo, com análise física, química e nutricional para as devidas correções, visando aumentar a fertilidade do solo no desenvolvimento saudável das plantas, orientações sobre o espaçamento correto para o plantio das mudas, serviços de adubagem, sistemas de podas, manutenção, irrigação, colheita, acondicionamento / armazenamento e comercialização do produto.

Tudo isso nos assegura antever uma ampla e valorosa gama de resultados, nos diversos segmentos, tais como: administrativos, econômicos, sociais, culturais, educacionais, tecnológicos, comunitários, familiares, pessoais, políticos e tantos outros. Pelo exposto, podemos destacar que a continuação do Projeto, proporcionará aos produtores rurais, uma nova abordagem de gestão administrativa para o fortalecimento e progresso sustentável de seus negócios, com a utilização de tecnologias inovadoras, orientações e apoio direto de técnicos especializados, dentro de uma visão holística, abrangente e detalhada, com definições claras e quantitativas de metas a serem alcançadas com métodos de trabalhos eficientes, que assegurem resultados eficazes.

No setor econômico, que está ligado diretamente aos setores: comunitários, familiares e pessoais, podemos ressaltar que, não só haverá um avanço e aumento significativo da produção agrícola no Município, pelo montante financeiro disponibilizado e aplicado ao Projeto, pelo Governo do Estado, mas principalmente,



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

pelo modelo e metodologia definidos e planilhados na concepção do Projeto, proporcionando o aumento da potencialidade local de emprego e renda o que materializará a fixação do Homem no Campo, pelos benefícios colhidos com o aumento de sua renda “per capita” para manutenção de sua família, educação dos filhos, compatível com a dignidade humana e, consequentemente, uma maior satisfação dos atores envolvidos e melhores condições de vida para toda a população.

Na área política, além de caracterizar um enorme avanço no relacionamento político entre pessoas de naturezas semelhantes pelo trabalho, entre pessoas e Comunidades e Associações afins, ampliação do relacionamento com Instituições Públicas, destaca-se o grande compromisso demonstrado pelos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Espírito Santo em desenvolver e implantar um Projeto de tamanha envergadura, mas, sem dúvida alguma, de alcance social, econômico e, porque não dizer o cumprimento da grande expectativa do povo Capixaba, em proporcionar e oportunizar a instalação do marco inicial da **Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo**.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1. Identificação das famílias cadastradas previamente por meio de uma Reunião de abertura	Promover uma reunião de abertura das atividades de continuação do projeto, a ser realizada na associação onde somente poderão participar e ser atendidas as famílias que se cadastraram previamente no projeto.	Avaliar a lista de produtores visitados na primeira parte do projeto pelos técnicos.	Dar continuidade ao atendimento que vinha sendo feito antes.	Obter um controle total de 100% dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais inscritos no Projeto “Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo”, com registros de seus dados pessoais e familiares envolvidos, bem como, os dados relativos às suas respectivas propriedades rurais, contendo sua localização no Município, área total da propriedade, área a ser cultivada em Ha, tipo(s) de cultura, quantidade de mudas por espécie, existência de água (riachos, córregos, minas, nascentes), instalações de irrigações equipamentos,



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

				condições de armazenamento de produtos e obter os conteúdos / informações das atividades executadas por cada produtor.
2. Acompanhamento técnico	Realizar assistência técnica aos produtores envolvidos, no mínimo 470 horas de trabalho de orientação / acompanhamento nas atividades de gestão administrativa em produção agroecológica, na organização da forma de trabalho, na elaboração e preenchimento da documentação de controle produtivo, na preparação e adubação do solo, em técnicas de plantio, cultivo, colheita e manuseio de produtos, através de visitas técnicas às propriedades atendidas, no Município. Efetuar registros de acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade (mínimo de 2h por semana), com descrição sumária das atividades executadas/orientadas.	Realizar visitas Técnicas aos produtores Rurais, orientar e acompanhar as suas atividades laborais, tanto na gestão administrativa e organizacional em produção agroecológica, formas corretas de trabalho, preenchimento da documentação de controle, certificação, como também orientar sobre as técnicas de preparação e adubação do solo, seleção e manuseio de mudas, espaçamento e plantio, cultivo, colheita e comercialização do produto.	Ter 100% dos Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais, assistidos e atendidos plenamente no Sistema de Gestão mais adequado e processos recomendáveis para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas, da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Efetuar registros de acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade, com descrição sumária das atividades executadas.	Maior conhecimento e segurança para os Produtores e Empreendedores Rurais, no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento das cadeias produtivas da Agricultura familiar, tornando-os capazes de lhes proporcionar aumento das oportunidades de negócios, a melhoria da qualidade de vida e o alcance de renda “per capita” e de emprego compatível com a dignidade humana.
3. Trabalho de campo	Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento	Realizar os trabalhos de campo referentes a orientações aos Produtores Rurais, sobre as técnicas e maneiras corretas de executar a cadeia produtiva, com inovações tecnológicas, segurança e respeito ao meio	Atender 100% dos Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais, em todas as etapas da cadeia produtiva. Emitir Relatório Técnico sobre todas as atividades desenvolvidas. Proporcionar aos Produtores Rurais a garantia correta das	Proporcionar aos Produtores e Empreendedores Rurais, uma oportunidade de executarem as diversas atividades das cadeias produtivas, relativas a Agricultura familiar, com apoio técnico direto em suas respectivas propriedades, fornecendo-lhes conhecimentos, inovações tecnológicas, e segurança no desempenho de suas atividades laborais.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

	e comercialização do produto.	ambiente. Proceder e/ou acompanhar as análises físico, químico e nutricional do solo. Recomendar as correções minerais adequadas, conforme resultados das análises. Especificar e solicitar à Coordenação Geral aquisição dos produtos para correções do solo.	correções necessárias do solo, de acordo com a espécie do cultivo pretendido.	
4. Aquisição e Plantio de Mudas e insumos para apicultura.	Proceder a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas e insumos - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.	Preparar as especificações técnicas, conforme estabelecido no PPM - Plano de Plantio de Mudas e insumos para apicultura (espécie de mudas, características técnicas, quantitativos por produtor, locais de entrega, etc). Efetuar os pedidos e proceder a aquisição das mudas.	Cumprir fielmente o determinado no PPM plano de Plantio de mudas e insumos para apicultura, para cada produtor Rural, principalmente com relação às especificações técnicas das mudas, quantitativos e prazos determinados.	Espera-se um resultado excelente a produção, não só com relação à qualidade dos produtos, mas, também com relação à quantidade produzida por Ha / por pé. “Especificação de mudas e plantios corretos e eficientes - Resultados Eficazes ”.
5. Colheita	Realizar o acompanhamento das etapas de colheitas de produtos e fazer os respectivos registros quantitativos da produção, bem como os comentários técnicos de quantidades produzidas por Ha / por pé e qualidades dos produtos produzidos. Serão apresentados gráficos demonstrativos da produção.	Proceder a colheita e o acondicionamento e o transporte dos produtos, conforme orientações do Técnico de Apoio (formas corretas de colheita, condicionamento dos produtos, armazenamento, se for o caso, embalagem e transporte). Preencher as fichas	Atingir 100% das colheitas referentes aos produtos produzidos, em cada propriedade, nos momentos e prazos corretos, sem que haja perdas por falhas humanas, a menos que ocorra alguma “intempérie” da natureza – condições climáticas. Ter 100% dos Registros referentes às colheitas	Satisfação plena dos Produtores Rurais com relação aos produtos colhidos, com qualidade assegurada e quantidades produtivas de alcance significativo por Ha e por pé.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

		de controle da colheita efetuada.	efetuadas em cada propriedade. Emitir relatórios das colheitas efetuadas por propriedade o município.	
6. Comercialização	Realizar o acompanhamento das etapas de comercialização dos produtos e registrar os valores quantitativos de produção comercializada. Emitir Relatórios finais de produção / venda por propriedade no Município.	Realizar pesquisa de mercado para venda de produtos agrícolas, conforme o caso, em Mercado Convencional e em mercado Institucional no atendimento às Políticas Públicas e programas Governamentais, tais como: programas de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Efetuar as vendas. Registrar as vendas efetuadas por propriedade no Município. Emitir Relatórios finais das vendas efetuadas, por propriedade e por produto pelo Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Estado do ES.	Atingir 100% de comercialização dos Produtos produzidos, com preços justos e compatíveis com as expectativas de mercado. Ter 100% dos Registros referentes à comercialização dos produtos, efetuada em cada propriedade. Emitir Relatórios das Comercializações efetuadas por propriedade do Município pelo Projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Estado do Espírito Santo.	A satisfação plena e completa por parte dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, envolvidos no Projeto, pela conquista de um Sonho realizado, através do fruto de seu próprio trabalho, na conquista de uma melhor qualidade de vida, na manutenção da família e educação dos seus filhos. Para o Estado do Espírito Santo a satisfação do dever cumprido através da implantação de um Projeto de fortalecimento das cadeias produtivas em Agricultura, cujos propósitos se consagram em resultados eficazes e, consequentemente, aumento da potencialidade local de emprego e renda, uma maior satisfação dos atores envolvidos e melhores condições de vida para toda a população. Agricultura Familiar: “Um caminho para sair da pobreza e realizar sonhos”



**Associação dos Pequenos Produtores
Rurais do Córrego Alto São José II
Mantenópolis – Espírito Santo**



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O Projeto encontra-se na fase de prestação de assistência técnica e aquisição de mudas isto é, trabalhando mais especificamente, no campo prático do projeto. No momento já possuímos a quantidade exata de propriedades aderidas ao Projeto no município de Mantenópolis-ES e portanto conseguimos saber a quantidade em hectares de áreas que serão destinadas ao plantio das novas mudas, as quantidades de mudas por espécie já pré-determinadas, e outros parâmetros.

Durante a prestação de assistência técnica os técnicos contratados deverão elaborar relatórios, incluindo relatórios fotográficos e coleta de coordenadas geográficas das áreas da propriedade e das áreas de plantio, esses relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao Coordenador Geral, aos subcoordenadores, a Associação e a quem mais forem de direito. Dessa forma teremos dados para realizar o acompanhamento da evolução e progressão do projeto, assim como realizar uma projeção dos impactos aos beneficiários do projeto e à economia local.

Ao final deverá ser elaborado o relatório final de cada propriedade para a comprovação das metas e resultados estabelecidos ou o não alcance e a justificativa.

Portanto a avaliação dos resultados do projeto será realizada seguindo os seguintes passos:

- Análise das áreas destinadas às novas lavouras em cada propriedade, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) da situação atual da lavoura e se ou quando aptas passar ao próximo passo;
- Realizar a compra e doação de mudas e quantificação de mudas recebidas por agricultor com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Realizar o plantio das mudas, seguindo as orientações do técnico de apoio, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Realizar o acompanhamento do desenvolvimento da produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Se for o caso da cultura, acompanhar os resultados da colheita/produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) e quantificação em quilos ou toneladas;
- Se for o caso, acompanhar os resultados da produção agroindustriais e resultados da comercialização dos produtos, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico).



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Identificação das famílias cadastradas previamente por meio de uma Reunião de abertura: Promover uma reunião de abertura das atividades de continuação do projeto, a ser realizada na associação onde somente poderão participar e ser atendidas as famílias que se cadastraram previamente no projeto.	Lista de Presença e registros fotográficos.	Somente poderão dar continuidade ao projeto aquelas famílias que passaram pela análise dos técnicos previamente.	Participantes das reuniões.	Lista de Presença e registros fotográficos.	Técnico de apoio e Coordenador/Subcoordenador.	Durante a realização do Evento: Reunião.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

Assistência Técnica: Realizar assistência técnica aos produtores envolvidos, no mínimo 470 horas de trabalho de orientação / acompanhamento nas atividades de gestão administrativa em produção agroecológica, na organização da forma de trabalho, na elaboração e preenchimento da documentação de controle produtivo, na preparação e adubação do solo, em técnicas de plantio, cultivo, colheita e manuseio de produtos, através de visitas técnicas às propriedades atendidas, no Município. Efetuar registros de	Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com no mínimo 10 horas de Assistência Técnica para cada.		Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle de Assistência Técnica Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e desenvolvimentos das espécies.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização da Assistência Técnica.
---	---	--	--	---	-------------------	---



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade no Município, com descrição sumária das atividades executadas/ orientadas.						
Trabalho de Campo: Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita,	Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com horas de Trabalho de campo incluídos dentro da Assistência Técnica.	-----	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle de Trabalhos de Campo Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e desenvolvimentos das espécies.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização do Trabalho de Campo.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

armazenamento e comercialização do produto.						
Aquisição e Plantio de Mudas: Proceder a aquisição das mudas e insumos para apicultura, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.	PPM - Plano de Plantio de Mudas e insumos para apicultura.	-----	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	PPM - Plano de Plantio de Mudas e NF de aquisição de mudas.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização das aquisições de mudas.
Colheita: Realizar o acompanhamento das etapas de colheitas de produtos e fazer os respectivos registros quantitativos da produção, bem como os comentários	Mapa de Controle de Produção por espécie, por Propriedade no município.	Relatórios Técnicos sobre a Produção.	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle das colheitas realizadas.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização das colheitas.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

técnicos de quantidades produzidas por Ha / por pé e qualidades dos produtos produzidos. Serão apresentados gráficos demonstrativos da produção.						
Comercialização: Realizar o acompanhamento das etapas de comercialização dos produtos e registrar os valores quantitativos de produção comercializada. Emitir Relatórios finais de produção / venda por propriedade no Município.	Mapa de Controle da Comercialização dos Produtos, por espécie, por Propriedade no Município	Relatórios Técnicos sobre a Comercialização dos Produtos.	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle da Comercialização dos Produtos.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da Comercialização dos Produtos.

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Regional: Profissional com formação Superior, para exercer as atividades de capacitação e acompanhamento na execução das



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

atividades dos Técnicos de Apoio envolvidos em sua área de atuação, na elaboração dos planos de trabalho com definição das metas e métodos adotados.

Técnico de Apoio: (requisitos exigidos) - Formação Técnica em Agricultura ou Agropecuária, para exercer as atividades de planejamento. Organização, controle e manutenção de espécies vegetais, em auxílio aos Produtores Rurais, oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção no preparo do solo, plantio, combate a pragas, sistemas de irrigações, podas, colheitas e acompanhar as comercializações. O Técnico em agricultura ou Agropecuária deve também, saber interpretar resultados de análises físico, química e nutricional do solo para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção recomendar / orientar as soluções pontuais.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Técnico de Apoio - Agricultura	01		X	Prestar serviços de Assessoria Técnica, orientação e apoio técnico aos atores envolvidos, em produção agroecológica e/ou outras formas de cultivo: preparação do solo, adubagem, manuseio de mudas, formas corretas de		X	7 meses	Contratação PJ.



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

				plantio, cultivo, combate às pragas, colheitas, armazenagem de produtos, comercialização e orientar as diversas atividades nas oficinas de campo; alimentar os bancos de dados; elaboração e emissão de relatórios.				
--	--	--	--	---	--	--	--	--



**Associação dos Pequenos Produtores
Rurais do Córrego Alto São José II
Mantenópolis – Espírito Santo**

XII – ORÇAMENTO

Orçamento relativo às Despesas de Custeio do Técnico de apoio Agricultura em 07 meses. = R\$ 35.000,00
Orçamento relativo às Despesas de investimento em mudas..... = R\$ 269.200,00
Total do Orçamento = **R\$ 304.200,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Julho / 2024	R\$ 304.200,00



Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Alto São José II Mantenópolis – Espírito Santo

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO/INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
1.0 - Contratação de Pessoal - PJ: Técnicos de Apoio (01 X 7 X 5.000,00);	Serviço de Apoio Técnico e orientação de campo, oficinas	1	mês	5.000,00	5.000,00	35.000,00
2.0 – Mudas e insumos para apicultura	Aquisição de Mudas diversas, conforme resultado do Diagnóstico.	---	---	---	---	R\$ 269.200,00
TOTAL						R\$ 304.200,00



**Associação dos Pequenos Produtores
Rurais do Córrego Alto São José II
Mantenópolis – Espírito Santo**

INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)				
Usos	Fontes			
	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03
Pessoal	-----	-----	-----	-----
Manutenção	-----	-----	-----	-----
Material de Consumo	-----	-----	-----	-----
Alimentação	-----	-----	-----	-----
Espaço Físico	-----	-----	-----	-----
TOTAL	-----	-----	-----	-----

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 02 de julho de 2024

OSAIR MOREIRA CABRAL

Presidente da Associação dos pequenos produtores de Mantenópolis

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 02/07/2024 10:16:46 -03:00

OSAIR MOREIRA CABRAL
CIDADÃO
assinado em 02/07/2024 09:39:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 10:16:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ML9PBD>